PUBLICADO
Hoje Pembro Sul
Edição 1123
Página 14
Data 05/04/19

LEI Nº 4645

Súmula: Reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências, nos termos das Leis Federais nº 13.595/2018 e 13.708/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajustado, conforme Lei Federal nº 13.708/2018 obedecido o seguinte escalonamento:

I- R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

II- R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III- R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial, nos termos da legislação federal, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas na Lei Federal nº 13.595/2018 e, especificamente:

§ 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde compete exercer as atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal e demais atividades previstas na Lei Federal 13.595/2018.

§ 2º - Os Agentes de Combate às Endemias deverão desempenhar, dentre outras atribuições, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão do gestor municipal.

§ 3º- De conformidade com a Lei 13.595/2018 entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para promoção, a proteção e recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletivas a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 4º- Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução de atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de abril de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal